



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.646-B, DE 2023

(Da Sra. Natália Bonavides)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LÊDA BORGES); e da Comissão do Esporte, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. HELENA LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Dep. Natália Bonavides)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a regra de aplicação de recursos arrecadados com loterias por entidades esportivas para estabelecer um percentual mínimo a ser utilizado em benefício às modalidades femininas de esportes.

Art. 2º A lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

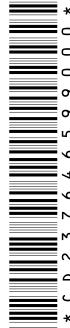
“Art. 23

.....
§6º-A. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos serão aplicados pelas entidades mencionadas no caput em benefício às modalidades femininas de esporte.

”

“Art. 24

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) destinados a ela em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.



Art. 3º As entidades tratadas nos arts. 23 e 24 da lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 terão o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à alteração prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer que, dos recursos arrecadados com loterias que são repassados para entidades esportivas, sejam destinados, no mínimo, 30% em benefício das modalidades femininas de esporte. A justificativa para esta proposta reside na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apesar dos avanços e conquistas das mulheres nas diversas modalidades esportivas, ainda há uma significativa lacuna em termos de recursos, visibilidade, patrocínio e infraestrutura disponibilizada para as atletas. Tal cenário limita suas chances de desenvolvimento, impede o surgimento de novos talentos e contribui para a perpetuação de estereótipos negativos de gênero no âmbito esportivo.

Para superar essa realidade, tratamos de propor a aplicação do mesmo mecanismo já aplicado em outras vias de repasses de recursos públicos para entidades privadas, como o recurso destinado aos partidos políticos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Segundo a legislação vigente, parte do recurso recebido pelos partidos proveniente do FEFC deve ser aplicado em candidaturas de mulheres. Apesar de algumas dificuldades, essa medida tem se mostrado efetiva ao incentivar o aumento da representatividade feminina no cenário político, contribuindo para tornar o processo democrático mais inclusivo e representativo.

Em caminho similar, a legislação vigente também exige que parte do recurso proveniente do fundo partidário seja investido pelos partidos no fomento da participação política de mulheres. Ou seja, o ordenamento jurídico



brasileiro já tem como objetivo a promoção da equidade por meio da criação de incentivos a desigualdade de gênero seja combatida nas atividades em que ela existe.

Analogamente, a destinação de uma parcela mínima dos recursos arrecadados com loterias para o fomento das modalidades femininas de esporte é uma medida que busca corrigir as assimetrias de gênero, proporcionando maior igualdade de oportunidades às atletas. Ao garantir um financiamento mais justo e adequado, será possível promover o desenvolvimento do esporte feminino, estimular a formação de atletas desde a base, aprimorar a infraestrutura esportiva e aumentar a visibilidade das competições, trazendo mais incentivo e reconhecimento para as mulheres que se dedicam a essa área.

Em acréscimo, recentemente, este parlamento aprovou uma proposição legislativa, transformada na Lei nº 14.611/2023, com o objetivo de garantir igualdade salarial entre homens e mulheres, prevendo mecanismos de aplicação de sanção quando o empregador paga salários distintos para mulheres e homens que ocupam um mesmo cargo. Essa mesma realidade combatida pela referida legislação não está restrita à realidade corporativa. Ao contrário, a título de exemplo, conforme reportagem da CNN Brasil¹, “as jogadoras de futebol da Copa do Mundo Feminina de 2023 ganharão, em média, apenas 25 centavos para cada dólar ganho pelos homens na Copa do Mundo do ano passado”. Essa realidade precisa ser superada.

A proposta também tenta modificar a realidade constatada pela ONU mulher de baixa participação das mulheres em cargos de gestão esportiva. Em pesquisa intitulada "Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais", a entidade verificou que, das federações olímpicas, menos de 10% têm mulheres ocupando cargo máximo de direção e que sequer é comprida a meta prevista em diretriz do Comitê Olímpico Internacional de que pelo menos 30% dos cargos de direção

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/disparidade-salarial-entre-homens-e-mulheres-e-real-destaque-da-copa-do-mundo-feminina/#:~:text=do%20Mundo%20Feminina-,Disparidade%20salarial%20entre%20homens%20e%20mulheres%20%C3%A9,da%20Copa%20do%20Mundo%20Feminina&text=As%20jogadoras%20de%20futebol%20da,uma%20nova%20an%C3%A1lise%20da%20CNN.>



* c d 2 3 7 6 4 6 5 9 0 0 0 *

sejam ocupados por mulheres. Para cumprir esse objetivo, a proposta estabelece que pelo menos 5% do valor repassado para a Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBE) seja usado em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.

Portanto, este projeto de lei se alinha com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social. Busca-se, assim, fomentar o desenvolvimento pleno do esporte feminino, superando barreiras históricas e construindo uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta em prol do esporte e das mulheres brasileiras.

Sala de sessões, de julho de 2023.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN



* C D 2 2 3 7 6 4 6 5 9 9 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**
Art. 23, 24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-12-12;13756>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides (PT-RN), altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas dos esportes.

Apresentado em 31/07/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 09/08/2023.

Em 11/08/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 3.646/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



* C D 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Como é sabido, a Lei nº 13.756/2018 regula o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e estabelece regras que definem os procedimentos da destinação do produto da arrecadação das loterias. Na medida em que os brasileiros possuem o hábito de apostarem nas diversas loterias do país, a Lei nº 13.756/2018 destina uma parcela desses recursos para entidades esportivas, visando o desenvolvimento do esporte no país.

Nesse sentido, a relevância do Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides (PT-RN), é o estabelecimento de regra específica na destinação mínima de 30% dos recursos, recebidos pelas entidades desportivas, em benefício das modalidades femininas no esporte brasileiro.

Na medida em que as loterias geram importantes recursos, oriundos das apostas, verdadeiro hábito da população, nada mais justo para as mulheres, que praticam atividades desportivas, a regulamentação precisa de normas relacionadas com a distribuição dos recursos oriundos das agências lotéricas, para serem aplicados pelas entidades desportivas. Principalmente, em benefício das mulheres que exercem atividade desportiva em tempo integral, isto é, por meio da prática esportiva profissional.

Ao mesmo tempo, a oportuna mudança na redação da Lei nº 13.756/2018 também define que a Federação Nacional dos Clubes (Fenaclube) deverá destinar, no mínimo, 5% dos recursos, recebidos das atividades lotéricas, na capacitação, formação e treinamento dos gestores dos clubes, de modo a estimular a profissão feminina no esporte. Pois é disso que se trata: uma nova carreira profissional se abre para as mulheres envolvidas com a atividade desportiva.

Como estabelece a nova redação proposta para o artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, os recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paraolímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação



* c d 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) serão aplicados no estímulo para a atividade desportiva das mulheres.

Com esse objetivo em mente, a iniciativa da nobre Deputada Natália Bonavides abrange, sobretudo, a utilização dos recursos lotéricos para o estímulo dos programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção das mulheres na atividade desportiva.

Ao mesmo tempo, o PL nº 3.646/2023 disciplina as importantes tarefas relacionadas com a formação de recursos humanos, a preparação técnica, o trabalho de manutenção e locomoção das atletas, de participação em eventos desportivos, nacionais e internacionais, assim como o custeio das despesas administrativas da atividade desportiva, conforme regulamentação específica.

Como argumenta a Deputada Natália Bonavides na sua justificação, trata-se de iniciativa voltada para o estabelecimento da equidade entre mulheres e homens na prática das atividades desportivas. Apesar dos avanços constatados nos últimos anos, ainda existe significativa diferença no montante dos recursos financeiros aplicados nas atividades desportivas femininas, tais como patrocínio, visibilidade e infraestrutura.

Em função dessa desigualdade, o surgimento de novos talentos femininos, nas diversas modalidades esportivas do país, fica prejudicado e deixado em segundo plano. Ademais, essa flagrante desigualdade contribui para a perpetuação de estereótipos negativos, sobretudo, por meio da hegemonia da visão masculina sobre o talento feminino na área esportiva.

Precisamos trabalhar para incentivar e promover a igualdade de oportunidade entre as atividades esportivas praticadas por mulheres e homens. Ao promover o desenvolvimento do esporte feminino e estimular, desde a base, aquelas atletas do sexo feminino que se dedicam e atuam nas várias modalidades esportivas, o PL em tela visa aprimorar a infraestrutura e aumentar a visibilidade das competições nessa área.

As mulheres brasileiras devem ser valorizadas e respeitadas, em todos os domínios da atividade humana, inclusive na prática das atividades



* C D 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

desportivas. Elas devem ganhar salários justos, receber o reconhecimento da sociedade e serem valorizadas, em igualdade de condições, com os seus colegas do sexo masculino.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides (PT-RN).

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora



* C D 2 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Apresentação: 10/11/2023 09:36:21.613 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 3646/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.646/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina e Dilvanda Faro - Vice-Presidentes, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Ely Santos, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Pastor Eurico, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvy Alves, Yandra Moura, Alice Portugal, Chris Tonietto, Dayany Bittencourt, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávia Morais, Jack Rocha, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Silvia Cristina, Socorro Neri, Sonize Barbosa e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO
No exercício da Presidência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236289171300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro





COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora: Deputada HELENA LIMA

RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão do Esporte o Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides, que altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício das modalidades femininas de esportes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e do Esporte (art. 24, II, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tem rito de tramitação ordinária nos termos do art. 151, III do regimento interno.

A matéria foi aprovada na Comissão Mulher, nos termos do parecer apresentado pela relatora, Deputada Lêda Borges.

Na Comissão do Esporte, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito desportivo.

É o **Relatório**.

VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 *



Este projeto de lei tem por objetivo alterar os arts. 23 e 24 da Lei nº 13.756, de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e dá outras providências, para: i) destinar, no mínimo, 30% dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) para as modalidades femininas de esporte; ii) destinar, no mínimo, 5% dos recursos recebidos Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes) para programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.

A autora, Deputada Natália Bonavides, argumenta que a proposição tem como objetivo direcionar parte dos recursos arrecadados com loterias que são repassados para entidades esportivas para apoiar a presença da mulher no esporte, tanto sua atuação como atleta quanto nos cargos de gestão e liderança. A justificativa se fundamenta na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apresentam-se como evidências que justificam a mudança legal as disparidades salariais entre atletas homens e mulheres no futebol. Além disso, a pesquisa “*Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais*” é mencionada na justificação. Essa pesquisa realizada pela ONU Mulheres, em parceria com o Comitê Olímpico Internacional e apoio do Comitê Olímpico Brasileiro, apontou que “um número relativamente baixo de entidades cumpre com as diretrizes estabelecidas pelo COI, como, por exemplo, a meta de inclusão mínima de 30% de mulheres em postos diretivos – apenas 11 das 39 Federações Internacionais Olímpicas (28%) e 10 das 34 Confederações Brasileiras Olímpicas (29%) avaliadas atingiram a meta proposta”.¹

Em seu relatório, a Deputada Lêda Borges, relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, registra:

“Em função dessa desigualdade, o surgimento de novos talentos femininos, nas diversas modalidades esportivas do país, fica

¹ [Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais](#)



* c d 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 *



prejudicado e deixado em segundo plano. Ademais, essa flagrante desigualdade contribui para a perpetuação de estereótipos negativos, sobretudo, por meio da hegemonia da visão masculina sobre o talento feminino na área esportiva.”

Em relação ao mérito que cabe à análise desta Comissão, não há o que obstar à medida que favoreça o desenvolvimento e a permanência das mulheres nas atividades esportivas, bem como que amplie espaços e oportunidades para que floresça o talento feminino no campo da gestão e da liderança esportiva.

Além das evidentes razões éticas que justificam mais equidade no esporte, estou segura de que investir nas modalidades esportivas femininas e na formação da mulher para exercer cargos de liderança nas entidades terá o condão de ampliar os grupos interessados e engajados no desenvolvimento do setor e de disponibilizar mais talentos profissionais e criatividade em prol do esporte.

As emendas apresentadas têm o mero objetivo de promover pequenos ajustes de redação no texto, não interferindo no seu mérito.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 04/04/2024 11:38:18:427 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 3646/2023

PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N°

Substitua-se, na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, a expressão “em benefício às” por “em benefício das”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





**COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N°

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A Fenaclubes deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos referidos no caput em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas do Projeto de Lei nº 3.646/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Helena Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello, Douglas Viegas, Flávia Morais, Helena Lima, Luiz Lima, Nely Aquino, Samuel Viana, Airton Faleiro, Bebeto, Delegado Fabio Costa, Dimas Gadelha, Dr. Luiz Ovando e Dr. Zacharias Calil.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 18/04/2024 17:09:17.213 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 3646/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246885784300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023**

Apresentação: 18/04/2024 17:09:17.213 - CESPO
EMC-A 1 CESPO => PL 3646/2023
EMC-A n.1

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA Nº 01

Substitua-se, na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, a expressão “em benefício às” por “em benefício das”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 18/04/2024 17:09:17.213 - CESPO
EMC-A 2 CESPO => PL 3646/2023
EMC-A n.2

**EMENDA N°02 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N° 2

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A Fenaclubes deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos referidos no caput em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



* C D 2 4 1 8 2 4 4 9 1 0 0 0 *